

Piracicaba, 19 de março de 2021.

**Ofício FPCBH nº 001/2021**

**REF.: Contribuições ao processo de revisão do MPO/FEHIDRO.**

Prezado Senhor,

Vimos, por meio deste, encaminhar, anexas, contribuições para o processo de revisão do Manual de Procedimentos Operacionais (MPO) para Investimento do Fundo Estadual de Recursos Hídricos (FEHIDRO), em atendimento ao prazo informado em reunião da Coordenadoria de Recursos Hídricos (CRHi) com as Secretarias Executivas dos CBHs, realizada em 04/02/2021.

Informamos que, durante a 1ª Reunião Ordinária do FPCBH de 2020, realizada em 26/11/2020, foi criado grupo de trabalho (GT-FEHIDRO) com o objetivo de reunir elementos para contribuição do Fórum Paulista de Comitês de Bacias Hidrográficas (FPCBH) sobre o referido processo de alteração do MPO.

O GT-FEHIDRO, composto por membros do Fórum vinculados aos CBHs AT, PP, PCJ, SMT, TB e TJ, realizou reuniões em 22/02/2021 e 11/03/2021 para a sistematização das contribuições ora apresentadas, as quais foram elaboradas a partir da avaliação de um conjunto de contribuições inicialmente enviadas por membros do FPCBH. Ressaltamos que as presentes propostas não excluem a possibilidade de apresentação de contribuições próprias dos CBHs à CRHi.

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**(assinado digitalmente)**  
**André Luiz Sanchez Navarro**  
Secretário-executivo adjunto do FPCBH

Ilmo. Senhor  
**Rui Brasil Assis**  
Coordenador da Coordenadoria de Recursos Hídricos do Estado de São Paulo  
**SÃO PAULO/SP**

011.04.02.013



## ANEXO

### Contribuições para a revisão do MPO para Investimento do FEHIDRO

- 1) A revisão do MPO deve contemplar e estar alinhada com os procedimentos digitais envolvidos na implantação e na operação do SINFEHIDRO 2, como, por exemplo, a apresentação de prestação de contas e relatórios em documentos digitais, eliminando a necessidade de impressão de documentos.
- 2) A revisão do MPO deve ser válida apenas a partir de 2022, tendo em vista que os CBHs já deliberaram os critérios com o atual MPO.
- 3) Nos quadros "condicionantes", relativos aos empreendimentos financiáveis, deixar mais claro que o não atendimento aos condicionantes é motivo de impedimento/indeferimento para a aprovação da proposta do empreendimento. Incluir como condicionante a previsão do empreendimento como ação do PA/PI.
- 4) O MPO deve ser estruturado de uma forma organizada pelo fluxo operacional do FEHIDRO do início ao fim (tomador/CTs; indicação pelo Plenário; SECOFEHIDRO; ATs; AF; Execução) e não por responsabilidades de cada ator. Seguir o fluxo operacional gera mais clareza do processo para os tomadores.
- 5) As linhas temáticas não são facilitadoras para os diversos atores do SIGRH, pois não dialogam diretamente com os PDCs e subPDCs. Desta forma, sugerimos excluí-las e, para cada subPDC, inserir tipologias do que é financiável ou não, o que também facilitaria o enquadramento dos empreendimentos nos PDCs corretos.
- 6) Diversos municípios possuem área em mais de uma UGRHI e outros municípios, apesar de estarem fora da bacia, são de interesse para determinadas UGRHIs. Precisam estar explícitas, no MPO, as situações em que estes municípios externos à área da UGRHI podem ser incluídos nos empreendimentos a serem financiados pelos CBHs, com as particularidades para cada fonte (CFURH ou Cobrança). Definir procedimentos específicos para a operacionalização do financiamento previsto no inciso III, artigo 22, do Decreto nº 50.667/2006, ampliando a possibilidade para a fonte CFURH.
- 7) Quando uma Agência de Bacia for indicada pelo CBH para a execução de algum empreendimento, deve ser dispensada da análise e do acompanhamento por um Agente Técnico do FEHIDRO, sendo os recursos diretamente creditados à Agência para a realização do empreendimento aprovado.
- 8) As Agências de Bacia precisam de um enquadramento específico diverso do genérico como Sociedade Civil. Incluir, também, um anexo com documentação específica para as Agências de Bacia, quando tomadoras.
- 9) Prever a isenção de contrapartida para as Agências de Bacia, atendidos os requisitos legais.
- 10) Valores inferiores ou isenção de contrapartida para entidades privadas sem fins lucrativos deverão ser definidos previamente pelos CBHs, considerando temáticas prioritárias dos respectivos Planos de Bacias Hidrográficas.
- 11) Avaliar a possibilidade de ampliação das formas de contratação previstas no MPO para além da Lei Federal nº 8.666/1993, incluindo outras formas de envolvimento contratual de empresas e instituições, como por exemplo: Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais); Ata de Registro de Preço; Decreto nº

011.04.02.013



62.817/2017 (Regulamenta a Lei federal nº 10.973/2004, no tocante a normas gerais aplicáveis ao Estado, assim como a Lei Complementar nº 1.049/2008, e dispõe sobre outras medidas em matéria da política estadual de ciência, tecnologia e inovação); e Lei nº 1.049/2008 (Lei Paulista de Inovação).

12) Permitir remuneração ao tomador por taxa administrativa, com recursos de investimento, limitada a 10% do valor global do empreendimento, a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos.

13) Incluir a previsão de que as formas de divulgação de editais de aquisições e licitações possam ser realizadas em meio digital, excluindo a obrigatoriedade de publicação em jornal de circulação regional, atendidos os critérios da legislação pertinente.

14) Incluir a previsão de compra de bens e materiais de consumo em lojas virtuais, bem como considerar a impressão da página virtual como orçamento, desde que expressas as características do bem e/ou material específico, data de consulta e autenticidade da loja, atendidos os critérios da legislação pertinente.

15) Revisar a redação dos itens 3.7.4 e 3.6.9, com vistas a evitar ambiguidade quanto à possibilidade ou não da utilização de equipamentos do tomador como contrapartida.

16) Excluir o item 18 - Certificado de Regularidade do Município para celebrar Convênios – CRMC do Anexo IIIb do MPO, tendo em vista que o CRMC é apenas para a prefeitura.

